



LEI MUNICIPAL Nº1034 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

“Projeto de Lei Complementar ao Código Tributário Municipal – LEI 379/1997 – INSTITUI NOS ANEXOS QUE MENCIONA, A COBRANÇA EM PERCENTUAIS DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ “

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos II, IV – Tabelas A, B, C, D, E, F, G,; anexo V, VI, VII; Tabela para cobrança de Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos; Anexo X, da Lei Municipal Nº 379/97 – Código Tributário Municipal de Barra do Piraí, passam a ter os seus valores expressos em Unidade Fiscal do Município de Barra do Piraí – UFISBP.

Artigo 2º - Todos os demais Artigos desta Lei Nº 379/97, que estejam expressos em Moeda de Real, ficam automaticamente convertidos, ao par, para percentuais em UFISBP.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE dezembro DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 004/05
Executivo Municipal
Mensagem nº 56/GP/2005